



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.688 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação do Hospital de Agudos e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS, inscrita no CNPJ sob nº 43.138.320/0001-15, a fim de manter as obrigações que existem entre a Associação do Hospital de Agudos e o município de Agudos para prestação da assistência à saúde da população de Agudos, nas especialidades especificadas previstas neste convênio, e na complexidade instalada da instituição hospitalar, em caráter de urgência e emergência em acordo com as definições da Portaria GM/MS nº354 de 10/03/2014, procedimentos cirúrgicos eletivos e exames de apoio diagnóstico pré-operatórios.

Art. 2º - Será repassado à Associação do Hospital de Agudos, o valor mensal estimado de R\$ 514.445,00 (quinhentos e quatorze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), totalizando o montante de R\$ 6.173.340,00 (seis milhões cento e setenta e três mil trezentos e quarenta reais) para vigência de 12 (doze) meses.

Art. 3º - As despesas custeadas com os valores repassados serão: Médico Obstetra presencial, Médico Interno presencial, Equipe Médica de Disponibilidade em Sobreaviso (Ortopedia, Cirurgia Geral, Anestesia e Pediatria), Serviços de Laboratório, Serviço de Ultrassonografia, Complementação de Despesas (materiais, medicamentos e manutenção em geral), Cirurgias Eletivas e Exames de Apoio Diagnósticos Pré-operatórios.

Art. 4º - O Termo de Convênio vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditado por simples termo de aditivo.

Art. 5º - O valor do Termo de Convênio poderá sofrer alterações no montante de até 5% (cinco por cento) sobre o total do Convênio sem necessidade de aprovação de Lei, desde que solicitado e comprovado a real necessidade do aumento pela Associação, que dependerá de aprovação do Secretário Municipal de Saúde e concordância do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – caso ocorra algum aditamento o mesmo deverá ser informado ao Poder Legislativo por meio de ofício, anexadas todas as justificativas



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

apresentadas para a celebração.

Art. 6º - As demais obrigações deverão constar no instrumento de Termo de Convênio a ser celebrado.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução do referido Termo de Convênio, serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Agudos, 01 de março de 2023.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **01 de março de 2023**
Página: **02 e 03 Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**